



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 666 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 10 de abril de 2026

EDITAL Nº 31 de 2026 - MÉDICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 031, de 18 de março de 2025, divulga a relação das inscrições **homologadas de forma definitiva**, relativa ao Edital nº 31 de 2026, nos termos da cláusula 2.0.

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DE FORMA DEFINITIVA
Luciano de Araujo
Larissa Cristina Ferreira

Nova Era, 10 de abril de 2026

Walder Gonçalves Drumond Simão
Daniela Carla Ferreira
Edmar Gonçalves

EDITAL Nº 31 de 2026 - MÉDICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº031, de 18 de março de 2025, divulga a relação da **classificação preliminar**, relativa ao Edital nº 31 de 2026, nos termos da cláusula 3.0

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
1º	5	Luciano de Araujo
2º	0	Larissa Cristina Ferreira

Nova Era, 10 de abril de 2026

Walder Gonçalves Drumond Simão
Daniela Carla Ferreira
Edmar Gonçalves

DISPENSA Nº 49/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

Torna pública a contratação da empresa **BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS**, cujo objeto é o fornecimento de peças e prestação de serviço mecânico para revisão preventiva de 500h da Escavadeira Hidráulica E145C EVO, chassi: HBZN145CPSAA06534, no valor total de R\$ 6.320,79 (seis mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos), em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 666 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 10 de abril de 2026

PORTARIA Nº. 036, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSC), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Era, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, avaliar e monitorar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Juliana Martins Vieira Souza – Engenheira

Membro: Raiza Naghay Marcelle Gonzaga – Assistente Social

Membro: Kamila Prado Soares – Psicóloga

Art. 3º Compete à Comissão acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das parcerias, verificar o cumprimento do objeto pactuado e elaborar relatórios de monitoramento.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 10 DE ABRIL DE 2026.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 666 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 10 de abril de 2026

LEI N.º 2.449, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO TRANSPORTE
UNIVERSITÁRIO, E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI 2.298, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Era/MG, o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, destinado a promover condições de deslocamento de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Lei estabelece normas gerais de funcionamento do Programa, aplicando-se de forma complementar à Lei Municipal nº 2.298, de 07 de novembro de 2023.

Art. 3º O poder Executivo poderá, mediante regulamentação, ampliar o benefício para custeio integral do transporte, condicionado a estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas de divulgação e conscientização sobre o Programa, garantindo transparência e igualdade de acesso.

Art. 5º Fica revogado o texto do Parágrafo Primeiro, do artigo 5º, alterando o Parágrafo Segundo, para Parágrafo único, da lei 2.298/2023.

Art. 6º Fica alterado o caput do artigo 8º da lei 2.298/2023 e inserido o parágrafo único, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 8º A listagem dos beneficiários do Auxílio Transporte Universitário será publicada **semestralmente** no site do Município de Nova Era.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá lançar novos editais ao longo do semestre, de acordo com necessidades específicas, ficando obrigada, de forma excepcional, a divulgar a listagem em período diverso”.

Art. 7º Fica alterado o caput do artigo 10 da lei em questão, passando a constar a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE NOVA ERA

Rua João Pinheiro 91, Centro CEP: 35920-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 666 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 10 de abril de 2026

“Art. 10 Os valores **deverão** ser revistos anualmente por meio de Decreto do Prefeito Municipal, utilizando o índice do INPC acumulado do período.”

Art. 8º O Programa poderá ser implementado por meio de:

- I – concessão de auxílio financeiro direto;
- II – transporte coletivo organizado pelo Município;
- III – convênios ou parcerias com instituições de ensino, empresas privadas ou outros municípios.

Art. 9º Para fins de concessão do apoio financeiro, fica vedada a exigência de comprovante de pagamento do transporte por parte do estudante, bastando a comprovação do vínculo com a instituição de ensino e o cumprimento dos requisitos de residência e frequência.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 10 DE ABRIL DE 2026.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 666 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 10 de abril de 2026

LEI N.º 2.450, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI DIRETRIZES PARA OS PROCEDIMENTOS DE EXUMAÇÃO,
ACONDICIONAMENTO DE RESTOS MORTAIS E PRÁTICAS
AMBIENTALMENTE ADEQUADAS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a organização dos procedimentos de exumação, guarda e acondicionamento de restos mortais nos cemitérios públicos do Município de Nova Era/MG, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde pública e da proteção ambiental.

Art. 2º A administração dos cemitérios públicos municipais deverá observar, sempre que possível, a adoção de meios adequados e individualizados para o acondicionamento de restos mortais exumados, tais como:

I - sacos próprios para exumação, com lacre e identificação reforçadas apropriadas para ossos, confeccionadas em material resistente;

II- outros recipientes tecnicamente adequados, conforme regulamentação.

Parágrafo único. A regulamentação definirá as especificações técnicas, critérios de fornecimento, padrões mínimos de qualidade e forma de custeio.

Art. 3º Constituem objetivos desta Lei:

- I – garantir a individualização e correta identificação dos restos mortais;
- II – assegurar respeito às famílias e à memória dos falecidos;
- III – promover organização administrativa nos cemitérios municipais;
- IV – prevenir riscos sanitários e ambientais;
- V – aprimorar as condições de trabalho dos servidores responsáveis pelos serviços cemiteriais.

Art. 4º Como diretriz ambiental nos sepultamentos realizados nos cemitérios públicos municipais, deverão ser priorizados materiais biodegradáveis para acomodação interna dos corpos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 666 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 10 de abril de 2026

§1º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares aplicáveis às empresas funerárias que atuem no Município, priorizando a utilização de serragem ou outro material biodegradável adequado.

§2º A regulamentação poderá estabelecer restrições ao uso de materiais não biodegradáveis que prejudiquem o processo natural de decomposição ou causem impactos ambientais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

- I – disponibilizar modelo padrão de acondicionamento, conforme viabilidade técnica e orçamentária;
- II – autorizar que a família opte por modelo diverso ou de padrão superior, arcando com eventual diferença de valor;
- III – promover ações educativas junto às empresas funerárias e à população acerca de práticas ambientalmente adequadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º-Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 10 DE ABRIL DE 2026.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito